



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 01/2022, de 01 de abril de 2022

"Dispõe sobre a criação do Programa de Auxílio Alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo de Pontão/RS e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, no uso de suas atribuições previstas no art. 17, VI, da Lei Orgânica e do art. 27 do Regimento Interno, apresentar o presente Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Auxílio Alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo de Pontão/RS.

Parágrafo único: O benefício previsto no *caput* deste artigo aplica-se, igualmente, aos servidores efetivos e comissionados em cargos de confiança.

Art. 2º. O valor do auxílio alimentação será de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por mês e será revisto/reajustado anualmente por decreto do Poder Legislativo.

Art. 3º. O benefício será concedido através de lançamento de crédito junto a folha de pagamento do servidor identificado pela rubrica "201 Vale Refeição".

Art. 4º. Os benefícios desta Lei serão concedidos uma única vez, independentemente da carga horária exercida pelo servidor, inclusive em razão de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art. 5º. Os benefícios desta Lei não se incorporarão à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão contribuições trabalhistas ou previdenciárias.

Parágrafo único: Os benefícios serão concedidos no mês de gozo de férias legais ou regulamentares dos servidores.

Art. 6º. Não fará *jus* aos benefícios desta Lei o servidor:

- I - licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função, a qualquer título, excetuada a licença maternidade e licença saúde;
- II - nos dias que faltar ao serviço.

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



§ 1º - Fica estabelecido que será descontado R\$ 5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos) do crédito por dia de falta ao serviço, até o limite do benefício.

§ 2º - Para fins desta Lei são efetivos os dias de falta justificada.

§ 3º - Os valores previstos neste artigo serão revistos ou reajustados anualmente por Decreto do Poder Legislativo.

Art. 7º. Decreto do Poder Legislativo regulamentará a presente Lei e resolverá os casos omissos.

Art. 8º. Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais necessários a atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

Pontão/RS, 01 de abril de 2022.

Mesa diretora



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Legislativa visa criar o Auxílio Alimentação aos servidores desta Casa nos mesmo moldes do projeto de lei n. 08/2022 do Poder Executivo, visando manter a paridade de vencimentos e benefícios dos funcionários municipais de Pontão/RS.

O valor mensal de R\$ 170,00 pago em pecúnia se justifica pela dificuldade operacional e dos elevados custos que esta Casa incorreria em realizar a aquisição de cestas de alimentos e de cartão alimentação aos poucos servidores deste Legislativo, incompatível com o Princípio da Eficiência e do Menor Custo para a administração público, principalmente porque não dispõe de corpo técnico suficiente e habilitado para operacionalizar o pagamento tal como instituído pelo Poder Executivo.

Atenciosamente,

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, 01 de abril de 2022.

Mesa diretora